

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 16 de Setembro de 2022

Número 1228

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.903, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.648, de 1º de setembro de 2006, que "Cria, no Quadro de Pessoal do Município, o Quadro Suplementar de Combate às Endemias e de Promoção e Prevenção à Saúde, destinados a prover, no âmbito do SUS, ações complementares de vigilância epidemiológica e combate às endemias, bem como as ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares e comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e dá outras providências.", e a Lei Municipal nº 5.799, de 15 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022."; e dá outras providências..

### O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.648, de 1º de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. São criados os seguintes empregos, regidos pela CLT e providos mediante processo seletivo público, destinados ao atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições, e requisitos específicos para sua atuação, conforme prevê a Constituição Federal:*

<b>Emprego</b>	<b>Quant</b>	<b>Carga Hor. Semanal</b>	<b>Salário Básico Mensal</b>
Agente Comunitário de Saúde	110	40 h/s	R\$ 2.424,00
Agente de Combate às	17	40 h/s	R\$ 2.424,00

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 16 de Setembro de 2022

Número 1228

Endemias			
----------	--	--	--

.....  
.....”

Art. 2º. Fica incluído o § 3º, no artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.648, de 1º de setembro de 2006, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

.....  
§ 3º. *Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade mediante apuração fática/técnica, pelo PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e conforme a NR 15, para a apuração do grau de insalubridade (mínimo, médio ou máximo).”*

Art. 3º. Ficam incluídas a alínea *l* e *m*, no inciso I, do artigo 30, da Lei Municipal nº 5.799, de 15 de outubro de 2021, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 30. ....

*l* – .....

.....  
*l) reposição salarial decorrente de Lei ou decisão judicial;*  
*m) concessão de aumento real para pagamento do piso salarial estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.”*

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Ficam revogadas as Leis nº 5.504, de 13 de maio de 2019, e nº 5.888, de 8 de agosto de 2022.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de maio de 2022.

São Borja, 9 de setembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:16/09/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 16 de Setembro de 2022

Número 1228

LEI Nº 5.904, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a afetar a área pública que menciona e dá outras providências.

## O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica afetado à categoria de bem de uso comum do povo, de livre utilização e gozo da população em geral, imóvel de propriedade do Município, com matrícula nº 11.623, no Ofício de Registro de Imóveis de São Borja, de quinhentos e quarenta metros quadrados (540,00m<sup>2</sup>), nos subúrbios desta cidade, lugar denominado Itacherê, próximo à Vila São Francisco, prolongamento da rua dos Andradas, em comum com maior área e as seguintes com as seguintes confrontações gerais:

I – norte, com campos do Matadouro Municipal;

II – sul, com propriedade de Luiz da Rosa, Vila São Francisco, João Francisco Martins e sucessores de Claudiano Oliveira;

III – leste, com terras de propriedade do Município;

IV – oeste, com prolongamento da rua dos Andradas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de setembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:16/09/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**